



PROCESSO SEI Nº 050808136.000292/2024-31-PMM.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 45/2024-CEL/DGLC/SEPLAN.

OBJETO: Inscrições dos servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, para participação no 23º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM, que acontecerá nos dias 11 a 13 de dezembro do ano em curso, em Gramado - RS, no intuito de adquirir conhecimento em diversos temas voltados ao RPPS.

REQUISITANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá-IPASEMAR.

RECURSO: Próprios do IPASEMAR.

PARECER Nº 739/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do **Processo Administrativo nº 050808136.000292/2024-31**, na forma da **Inexigibilidade de Licitação nº 45/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, tendo por objeto as *inscrições dos servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, para participação no 23º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM, que acontecerá nos dias 11 a 13 de dezembro do ano em curso, em Gramado - RS, no intuito de adquirir conhecimento em diversos temas voltados ao RPPS*, a ser feita com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, requerida pela **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR**, sendo instruído pela requisitante e pela Diretoria de Governança de Licitações e Contratos - DGLC/SEPLAN, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da Pessoa Jurídica **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - ANEPREM**, CNPJ nº 02.869.624/0001-75, foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e dispositivos



jurídicos correlatos, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de capacidade técnica, para comprovação da regularidade e exequibilidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 149 (cento e quarenta e nove) laudas.

Prossigamos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à escolha pela contratação direta por Inexigibilidade de Licitação e ao aspecto jurídico e formal, a Assessoria Jurídica do IPASEMAR manifestou-se em 04/11/2024, por meio do Parecer Jurídico nº 94/2024 (SEI nº 0174634, fls. 128-137), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Observadas, portanto, as disposições contidas no inciso III do art. 72 c/c §4º do art. 53 da Lei 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

A Constituição Federal em seu art. 37, XXI estabelece que todas as contratações realizadas com o poder público sejam precedidas de procedimento licitatório, ressalvados os casos de contratação direta especificados em lei. Para tanto, a Lei nº 14.133/2021 trouxe os cenários em que, a critério da autoridade, e com a devida motivação, a licitação será **dispensada, dispensável ou inexigível**.

Por serem formas anômalas de contratação por parte da Administração Pública, as dispensas e a inexigibilidade devem ser utilizadas somente nos casos imprescindíveis, devendo ser aplicados todos os princípios que norteiam a atuação dos agentes públicos, estando o gestor obrigado a seguir um procedimento determinado, com o propósito de realizar a melhor contratação possível.

Assim, embora seja um procedimento de contratação e não necessariamente de licitação, faz-se necessária a formalização de um processo administrativo, a ser instruído conforme preceitua o *caput* do art. 72 da Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), observados ainda os princípios fundamentais da Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e impessoalidade.

Assim, a presente análise visa atestar se foram atendidas as exigências técnicas e legais na condução do procedimento, referentes a juntada de documentação necessária para caracterização da situação de inexigibilidade, o correto planejamento da contratação e a qualificação da empresa escolhida, conforme será melhor explicitado ao curso deste exame.



3.1 Da Inexigibilidade de Licitação

A Inexigibilidade de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, em situações pontuais, quando a competição se mostrar inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade do objeto, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. Os serviços ou bens só podem ser adquiridos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características específicas.

Nesse contexto, verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação inexigível, prevista expressamente no inciso III, alínea “f” do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nos termos do § 3º do referido dispositivo legal, “[...] considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Note-se que a inviabilidade de competição decorre exatamente das características particulares de quem se pretende contratar, motivo pelo qual o § 4º do mesmo diploma veda a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

No caso em análise, a contratação singular será formalizada por meio da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - ANEPREM**, cuja notória especialização restou comprovada com a juntada aos autos do encarte com resumo da programação divulgada pelo evento (SEI nº 0093065, fls. 26-27), bem como pelo fato dessa ser a edição de número 23 do referido Congresso a nível nacional.

Além disso, constam do processo 03 (três) atestados de capacidade técnica, um emitido pelo Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco (SEI nº 0099069, fl. 68), outro pelo Instituto de Previdência dos Municipiários Ribeirão Preto (SEI nº 0099074, fl. 69), e o último pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Brasília de Minas (SEI nº 0099077, fl. 71),



demonstrando qualificação técnica profissional e operacional para realização do evento a ser oferecido aos servidores públicos municipais.

3.2 Da Documentação para Formalização da Contratação

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi sinalizada no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0091527, fls. 01-02), o qual informa que a participação no congresso tem objetivo de “[...] *no intuito de adquirir conhecimento em diversos temas voltados ao RPPS*”.

Desta feita, de posse da demanda, a Diretora Presidente do IPASEMAR, Sra. Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes, autorizou a instrução do processo de contratação (SEI nº 0091553, fl. 04). Por conseguinte, observa-se a Instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pelo Sra. Marlúcia Saraiva Vasconcelos e a Sra. Brena Costa Acácio (SEI nº 0091567, fl. 12).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0091618, fl. 13), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pela servidora Sra. Marlúcia Saraiva Vasconcelos (SEI nº 0091619, fls. 14-15), assim como a Designação dos fiscais do contrato (SEI nº 0091622, fl. 16). Em seguida, constam o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscritos pelos servidores Sr. Athos Cesar Pinheiro Filho (Fiscal Administrativo) e o Sr. Wesley dos Santos (Fiscal Setorial), onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 0100143, fls. 17-18).

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0091624, fls. 19-21), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (dano), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizado o mesmo, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento classificou a contratação em tela como de “Risco alto”, contudo não converteu os eventos identificados no Mapa que pode estabelecer as prioridades de monitoramento, o que seria uma boa prática para o melhor gerenciamento de riscos, cabendo-nos orientar a atenção em contratações vindouras.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado da Lei de Licitações e Contratos, contempla



os autos o Estudo Técnico Preliminar¹ (SEI nº 0172673, fls. 22-24), o qual evidencia o problema e sua melhor solução, bem como contém a descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, estimativa de quantidades, levantamento de mercado, estimativa do valor, justificativa para o parcelamento ou não da contratação, e os resultados pretendidos, culminando na declaração de viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Para expressar a média de valores praticados no mercado pela Pessoa Jurídica a ser contratada, o IPASEMAR providenciou a juntada do Ato que Autoriza a Contratação Direta da referida Associação para participação de servidores da FUNDACAO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SAO FRANCISCO DO SUL - IPRESF no mesmo evento, constando o mesmo valor por inscrição proposto à requisitante, sendo o Ato obtido após pesquisa ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (SEI nº 0173900, fl. 127).

Nesta senda, verifica-se que a proposta da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - ANEPREM ao IPASEMAR (SEI nº 0158003, fl. 25), no valor de **R\$ 1.099,00** (mil e noventa e nove reais) por participante, é condizente com os valores praticados pela empresa e vantajosa para a Administração marabaense.

Realizados os estudos iniciais para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram consubstanciadas no Termo de Referência (SEI nº 0163173, fls. 72-80) contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Assim, o IPASEMAR documentou a razão da escolha do contratado e justificativa do preço (SEI nº 0106487, fls. 89-92), consubstanciada na vantajosidade econômica, habilitação e qualificação da Pessoa Jurídica, além das disposições legais que autorizam a contratação direta.

Quanto aos documentos da empresa a ser contratada, consta nos autos o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (SEI nº 0095008, fl. 50); cópia dos atos constitutivos da empresa (SEI nº 0094999, nº 0095027, fls. 28-49); documento de identificação do seu Presidente (SEI nº 0095013, fl. 51); Declaração de Inexistência de Empregado Menor (SEI nº 0099058, fl. 65); Declaração de Idoneidade (SEI nº 0099058, fl. 66); Declaração Negativa de Doação Eleitoral (SEI nº 0099064, fl. 67).

Juntada a Certidão Negativa Correccional expedida para o CNPJ da pretensa contratada, a qual

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



atesta não haver registro de penalidade vigente para tal nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo (SEI nº 0099043, fl. 64).

Outrossim, em pesquisa ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá, não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - ANEPREM, CNPJ nº 02.869.624/0001-75, o que foi certificado nos autos (SEI nº 0099035, fl. 33).

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a contratação direta foi autorizada pela Diretora Presidente do Instituto de Previdencia Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá, Sra. Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes (SEI nº 0106488, fl. 93), atendendo ao disposto no art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 143, do Decreto Municipal nº 383/2023. Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 658/2024/IPASEMAR solicitando a efetivação do processo de contratação à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, na forma de Inexigibilidade de Licitação (SEI nº 0106884, fls. 95-96).

Verifica-se que a minuta contratual elaborada pela DGLC (SEI nº 0113767, fls. 101-110) foi posteriormente aprovada pela assessoria jurídica do Instituto por conter as cláusulas essenciais e exorbitantes à execução a contento do objeto. Neste sentido, feitos os devidos ajustes necessários, em 04/11/2024 a unidade de Governança remeteu o processo à sua Coordenação Especial de Licitações para proceder com a fase subsequente do procedimento (SEI nº 0174666).

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, verificamos o ato de designação da Agente de Contratação, sendo indicado a Sra. Adriana Sousa Moraes para condução do procedimento de efetivação da contratação (SEI nº 0176053).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: da Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 0091557, fls. 05-07) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 0091560, fls. 08-10), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portarias nº 01/2021-GP (SEI nº 0091565, fl. 11) que nomeia o Sra. Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes como Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR; Portaria nº 3.713/2023-GP (SEI nº 0113788, fls. 111-112) que designa os servidores para compor a Coordenação Especial de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos-CEL/DGLC.



3.3 Da Dotação Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0106480, fl. 88), subscrita pela titular do IPASEMAR, na condição de ordenadora de despesas do órgão, afirmando que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento de 2024, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Em complemento, foi juntada a Solicitação de Despesa nº 20240910003 (SEI nº 0102251, fl. 83), o extrato das dotações orçamentárias destinadas ao IPASEMAR para o exercício de 2024 (SEI nº 0102111, fls. 81-82) e o Parecer Orçamentário nº 675/2024/DEORC/SEPLAN (SEI nº 0105506, fls. 86-87), referente ao exercício financeiro supracitado, ratificando a existência de saldo para a contratação e consignando que a despesa correrá pela seguinte rubrica:

032601.09 272 0001 2.123 - Manutenção do IPASEMAR;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Subelemento:
3.3.90.39.22 – Exposições, congressos e conferências.

Dessa forma, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a contratação direta e os recursos alocados para tal no orçamento da IPASEMAR, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração pública.

Da análise dos documentos juntados, bem como das verificações de autenticidade (SEI nº 0095037, nº 0099021, nº 0099118, nº 0099025, nº 0099030, nº 0099032, fls. 52-62 e SEI nº 0159279, fls. 117-123), verifica-se que restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - ANEPREM**, CNPJ nº 02.869.624/0001-75.

Todavia, verifica-se que o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e a Certidão Negativa de Débitos Estaduais tiveram prazo de validade expirado, ensejando sua renovação anteriormente a assinatura do contrato.



5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 de tal diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição ao público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, ao regulamentar o supracitado dispositivo da lei federal, o §1º do art. 143 do Decreto Municipal nº 383/2023 também determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de contratação direta, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a assinatura do Contrato, para divulgação no PNCP (inciso II), podendo também levar a contratação a conhecimento no site próprio do IPASEMAR, conferindo maior acesso a informação e transparência.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.



Desta sorte, com a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento de futuras contratações, formalização e execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo SEI nº 050808136.000292/2024-31-PMM**, referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 45/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, podendo a Administração Municipal proceder a contratação direta quando conveniente.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos no sítio oficial do município e Portal do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 2 de dezembro de 2024.

Fabiana Costa
Matrícula nº 63.395

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/DGLC/SEPLAN**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo SEI nº 050808136.000292/2024-31-PMM**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 45/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, cujo objeto é a realização de inscrições dos servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR, para participação no 23º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM, que acontecerá nos dias 11 a 13 de dezembro do ano em curso, em Gramado - RS, no intuito de adquirir conhecimento em diversos temas voltados ao RPPS, em que é requisitante o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 2 de dezembro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP